



APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação

Em 14 / 10 / 2013

Presidente

Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Amambai

Data de Entrega 30/09/2013 **Exercício** 2013 **Nº de Ordem** Projeto de Resolução nº 09/2013

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL,
NOMEADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO
MD Nº 02/2013.

SÚMULA: Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimi o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimi os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumeras os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Localidade:
Amambai-MS

Data do Papel:
30/09/2013

ANDAMENTO

Comissão de	Rúbrica do Rec.	Data do Receb.
Legislação, Justiça e Redação Final		Parceira em: 07.10.2013.
1ª e Única Disc. e Votação		cy
		Aprovado em 14.10.2013



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação

Em 14 / 10 / 2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 30.09.2013

SÚMULA: Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimi o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimi os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumerar os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimi o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimi os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumerar os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 165 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto quando se tratar do Presidente e quando o Vereador estiver impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apertes;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem que tenha recebido consentimento do Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 166 - O Vereador ao qual for dada a palavra deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 167 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate e encaminhar votação;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar “Questão de Ordem” ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre, ou homenageado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 168 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento sobre prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "Pela Ordem" sobre questão regimental.

Art. 169 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

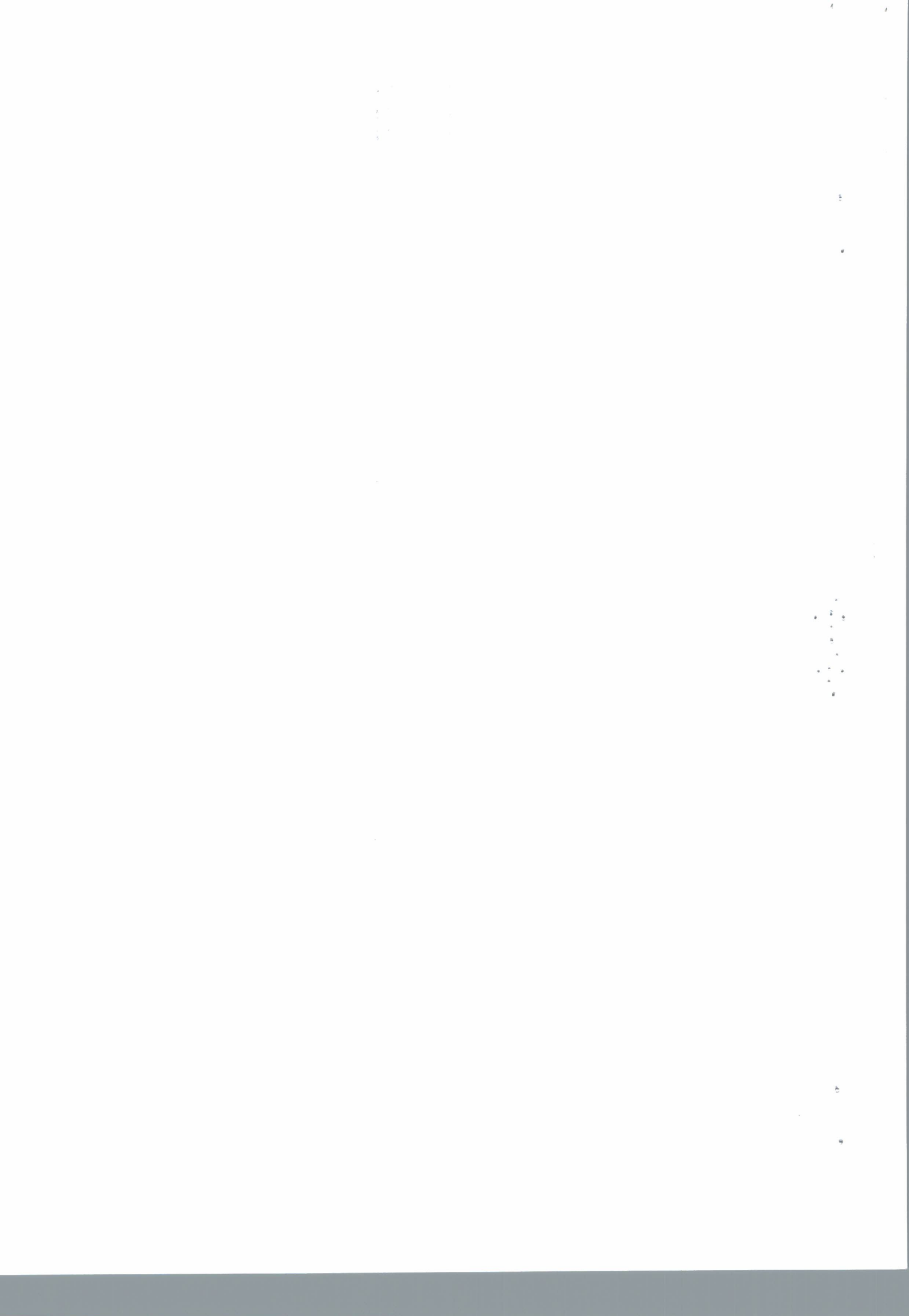
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 170 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á obrigatoriamente:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "Pela Ordem" ou em "Explicação Pessoal", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

IV - o aparteante permanecerá em pé, enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 171 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar “Pela Ordem”, apartear ou justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente sobre as matérias apresentadas;

III - 07 (sete) minutos para explicação pessoal no Grande Expediente;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador (salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal) e para emitir parecer sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de Membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 172 - Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 173 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, todas as matérias submetidas à apreciação plenária e para as quais este Regimento ou a Lei Orgânica do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 180 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 181 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

III - apreciação de veto;

IV - requerimento de urgência especial;

V - criação ou extinção de cargos na Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I e II, o processo de votação será o indicado no Art. 11 e seu Parágrafo Único.

Art. 182 - Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 183 - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

uma vez, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 184 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou dispositivo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo Único - Não haverá rejeição de proposta orçamentária, admitidas sobre estas, apenas emendas oriundas das Comissões observadas as limitações legais pertinentes.

Art. 187 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.


Robertino Dias
Presidente


Luiz Fernando Fischer
Relator


David Nicoline de Assis
Membro


Luciney Muller Bampi
Membro


Jaime Bambil Marques
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 30.09.2013

SÚMULA: Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimi o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimi os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumeram os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimi o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimi os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumeram os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 165 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto quando se tratar do Presidente e quando o Vereador estiver impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apertes;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem que tenha recebido consentimento do Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 166 - O Vereador ao qual for dada a palavra deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 167 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate e encaminhar votação;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar "Questão de Ordem" ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre, ou homenageado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 168 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento sobre prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "Pela Ordem" sobre questão regimental.

Art. 169 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 170 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á obrigatoriamente:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "Pela Ordem" ou em "Explicação Pessoal", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

IV - o aparteante permanecerá em pé, enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 171 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar "Pela Ordem", apartear ou justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente sobre as matérias apresentadas;

III - 07 (sete) minutos para explicação pessoal no Grande Expediente;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador (salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal) e para emitir parecer sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de Membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 172 - Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 173 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, todas as matérias submetidas à apreciação plenária e para as quais este Regimento ou a Lei Orgânica do





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Município, não contenha exigência de “quórum” qualificado (2/3 dos membros da Câmara), e ainda, a aprovação e alteração do:

I - Código de Obras e Edificações;

II - Código Tributário Municipal;

III - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta nos termos deste Regimento, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 174 - Dependência de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei de Organização Municipal, as deliberações sobre:

I - leis concernentes a:

a) - emendas à Lei Orgânica;

b)- aprovação e alteração de plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas à zoneamento e uso do solo;

c)- concessão de direito real de uso, ou de serviços;

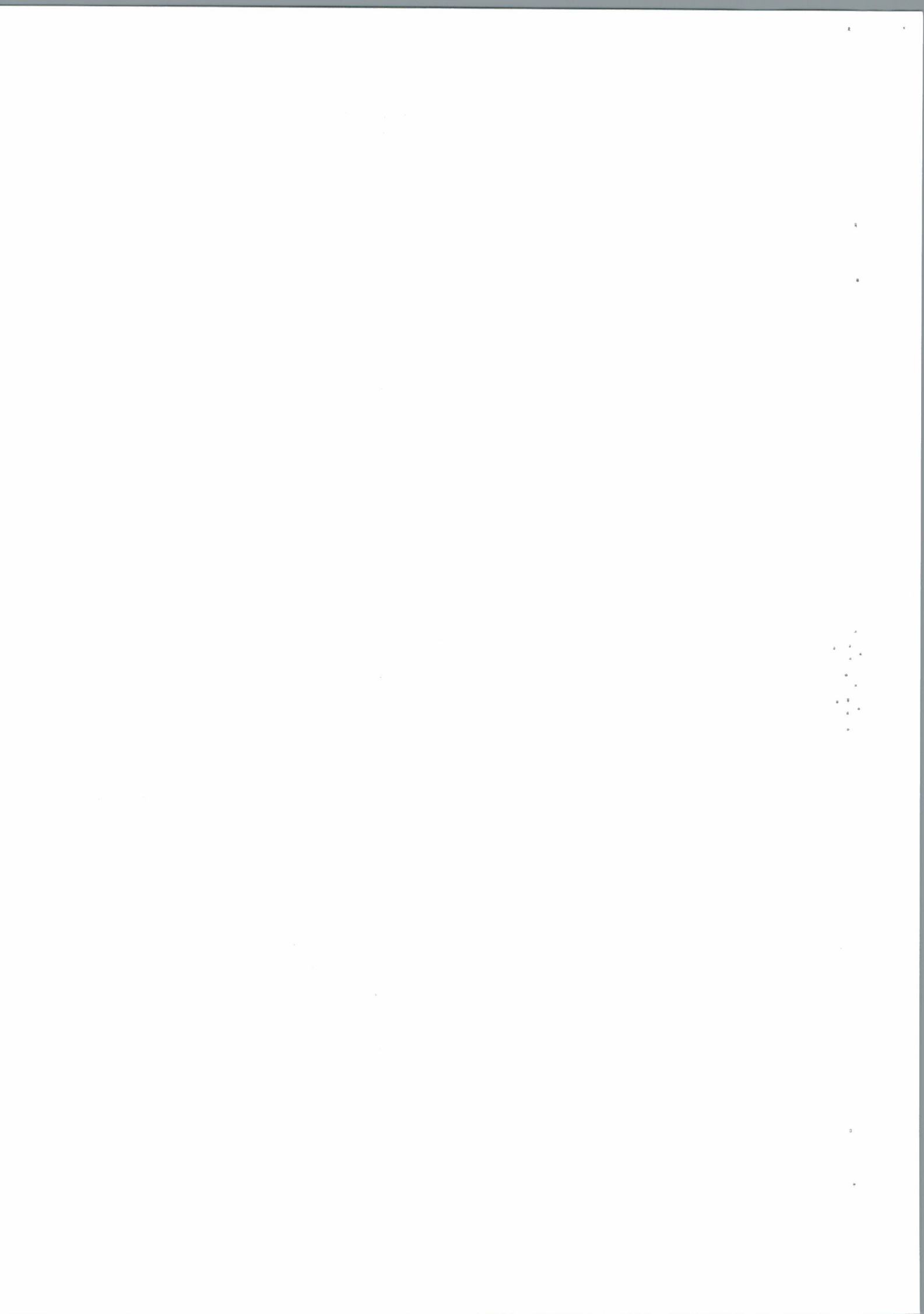
d) - concessão de moratória, remissão de dívidas ou autorização de empréstimos de entidade privada;

e) - proposta à Assembléia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;

f) - concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

g) - alienação de bens imóveis de propriedade do Município;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

III - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome;

IV - autorização ao Prefeito Municipal, para editar leis Delegadas;

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Art. 175 - Para efeito de "quórum", computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 176 - A deliberação realizar-se-á através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 177 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo, poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 178 - Suprimido.

Art. 179 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 180 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 181 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

III - apreciação de veto;

IV - requerimento de urgência especial;

V - criação ou extinção de cargos na Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I e II, o processo de votação será o indicado no Art. 11 e seu Parágrafo Único.

Art. 182 - Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 183 - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

uma vez, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 184 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou dispositivo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo Único - Não haverá rejeição de proposta orçamentária, admitidas sobre estas, apenas emendas oriundas das Comissões observadas as limitações legais pertinentes.

Art. 187 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 188 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 189 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 190 - Concluída segunda votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, se o mesmo depender de terceira votação.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 191 - A redação final será discutida e votada depois da providência referida no "caput" do artigo anterior, salvo se a dispensar o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final, se for o caso.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-a aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 192 - Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será enviado ao Prefeito, par sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio ou arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 193 - Terão forma de decreto legislativo ou de resolução, as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - suprimido;

IV - suprimido;

V - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII - suspensão ou cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal e na Lei Orgânica do Município;

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês 09 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

Aos Primeiro dias do mês de Outubro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final, para parecer

do

Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês 10 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

REMESSA

Aos três dias do mês de Outubro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal com o devido parecer
em anexo

do

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês 10 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos três dias do mês de Outubro
do ano dois mil e treze
passa este projeto juntada Parque em Convento
Fu. Sute Moreira Sequeira
Assinatura do autor do presente termo e o

REMESSA

Aos três dias do mês de Outubro
do ano dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Plenário, para Aju-
riação e votação do Parque
do Câmara Municipal
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE COMBATE AO RACISMO E AO PRECONCEITO
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER

PARECER APROVADO

Em 07 / 10 / 2013

Presidente

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013.

SÚMULA: Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprime o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprime os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumeram os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

As Comissões acima reunidas, após estudo e análise, consideraram que o Projeto de Resolução nº 09/2013, é constitucional e legal, devendo ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2013.

Robertino Dias
Presidente

Ailton Salgado Rosendo
Relator

Luciney Muller Bampi
Membro

Anilson Rodrigues de Souza
Membro

Jaime Bambil Marques
Membro

Ilzo Victor Arce Vieira
Membro

Luiz Fernando Fischer
Membro

Roberto Peres
Membro

David Nicoline de Assis
Membro

Roberto Rojo Rodrigues
Membro

Valter Brito da Silva
Membro

Daniel Riquelme de Ricarde
Membro

Câmara Municipal de Amambai

REMESSA

Aos Dois dias do mês de Outubro
do ano Dois mil e Treze
remeto a presente proposição ao Plenário para uma
Única Discussão e votação do Proje-
to de Resolução

do _____
Câmara Municipal
PRESIDENTE

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação
em 14 / 10 / 2013

Presidente

REMESSA

Aos Quinze dias do mês de Outubro
do ano Dois mil e Treze
remeto a presente proposição ao Mesa Diretora para
providencias Cabineis

do _____
Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês 10 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

Aos Quinze dias do mês de Outubro
do ano Dois mil e Treze
remeto a presente proposição ao Exatir Resolução
legislativa e fazer publicação no
Diário Oficial Assensul.

do _____
Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos Quinze dias do mês de Outubro
do ano Dois mil e treze
passou este projeto juntada Resolução Legislativa nº
09/2013 e Publicação no Diário Ofi-
cial Assomaseul.
Eu, Sente Moreira Silveira

Assinrei o presente termo e o selo



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 14/10/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimi o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimi os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumeram os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimi o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimi os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumeram os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 165 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto quando se tratar do Presidente e quando o Vereador estiver impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apertes;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem que tenha recebido consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 166 - O Vereador ao qual for dada a palavra deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 167 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate e encaminhar votação;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar "Questão de Ordem" ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre, ou homenageado.

Art. 168 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento sobre prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "Pela Ordem" sobre questão regimental.

Art. 169 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 170 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á obrigatoriamente:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "Pela Ordem" ou em "Explicação Pessoal", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá em pé, enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 171 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar "Pela Ordem", apartear ou justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente sobre as matérias apresentadas;

III - 07 (sete) minutos para explicação pessoal no Grande Expediente;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador (salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal) e para emitir parecer sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de Membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 172 - Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 173 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, todas as matérias submetidas à apreciação plenária e para as quais este Regimento ou a Lei Orgânica do Município, não contenha exigência de "quórum" qualificado (2/3 dos membros da Câmara), e ainda, a aprovação e alteração do:

I - Código de Obras e Edificações;

II - Código Tributário Municipal;

III - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta nos termos deste Regimento, o



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 174 - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei de Organização Municipal, as deliberações sobre:

I - leis concernentes a:

a) - emendas à Lei Orgânica;

b)- aprovação e alteração de plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas à zoneamento e uso do solo;

c)- concessão de direito real de uso, ou de serviços;

d) - concessão de moratória, remissão de dívidas ou autorização de empréstimos de entidade privada;

e) - proposta à Assembleia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;

f) - concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

g) - alienação de bens imóveis de propriedade do Município;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome;

IV - autorização ao Prefeito Municipal, para editar leis Delegadas;

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Art. 175 - Para efeito de "quórum", computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 176 - A deliberação realizar-se-á através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 177 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo, poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 178 - Suprimido.

Art. 179 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 180 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 181 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

III - apreciação de veto;

IV - requerimento de urgência especial;

V - criação ou extinção de cargos na Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I e II, o processo de votação será o indicado no Art. 11 e seu Parágrafo Único.

Art. 182 - Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 183 - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 184 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou dispositivo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo Único - Não haverá rejeição de proposta orçamentária, admitidas sobre estas, apenas emendas oriundas das Comissões observadas as limitações legais pertinentes.

Art. 187 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 188 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 189 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 190 - Concluída segunda votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, se o mesmo depender de terceira votação.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 191 - A redação final será discutida e votada depois da providência referida no "caput" do artigo anterior, salvo se a dispensar o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final, se for o caso.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-a aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

Art. 192 - Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será enviado ao Prefeito, par sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio ou arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 193 - Terão forma de decreto legislativo ou de resolução, as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - suprimido;

IV - suprimido;

V - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII - mudança do local de funcionamento da Câmara;



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - suspensão ou cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal e na Lei Orgânica do Município;

IX - homologação de convênios ou acordos dos quais participem o Município;

X - delegação de competência, nos casos em que não forem exigidas a formalização de leis.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II – suprimido.

III - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária, de caráter eventual ou de interesse do Município;

IV - criação de Comissão especial, de qualquer natureza;

V - conclusões de Comissão de Inquérito;

VI - convocação de secretário municipal ou ocupante de cargo equivalente, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 15 de outubro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento
Presidente

Ailton Salgado Rosendo
1º Secretário

Robertino Dias
Vice-Presidente

David Nicoline de Assis
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 14/10/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimo o Artigo 178. Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimo os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumero os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o inciso II do Artigo 167; Altera os incisos I, II e V do Artigo 171; Suprimo o Artigo 178; Altera o § 2º do Artigo 179; Suprimo os incisos III e IV do § 1º e inciso II do § 2º do Artigo 193 e Renumero os Artigos 165 ao 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 165 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto quando se tratar do Presidente e quando o Vereador estiver impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apertes;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem que tenha recebido consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 166 - O Vereador ao qual for dada a palavra deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 167 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando para solicitar reificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate e encaminhar votação;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar "Questão de Ordem" ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre, ou homenageado.

Art. 168 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento sobre prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "Pela Ordem" sobre questão regimental.

Art. 169 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

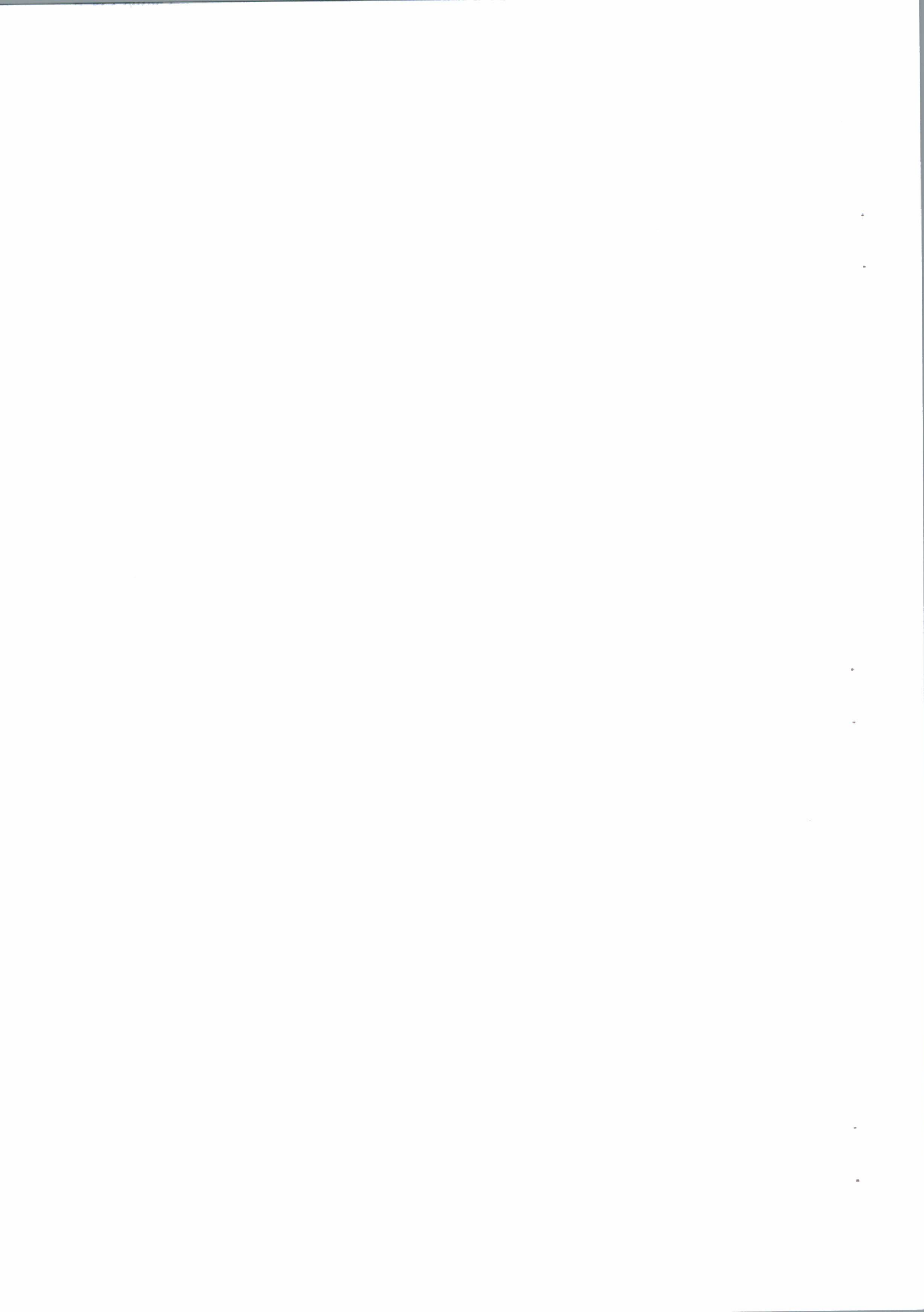
II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 170 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á obrigatoriamente:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;



II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "Pela Ordem" ou em "Explicação Pessoal", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o apartante permanecerá em pé, enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 171 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar "Pela Ordem", apartear ou justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente sobre as matérias apresentadas;

III - 07 (sete) minutos para explicação pessoal no Grande Expediente;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador (salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na lei fadaya) e para emitir parecer sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de Membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 172 - Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 173 - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, todas as matérias submetidas à apreciação plenária e para as quais este Regimento ou a Lei Orgânica do Município, não contenha exigência de "quórum" qualificado (2/3 dos membros da Câmara), e ainda, a aprovação e alteração do:

I - Código de Obras e Edificações;

II - Código Tributário Municipal;

III - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta nos termos deste Regimento, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 174 - Dependendo de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei de Organização Municipal, as deliberações sobre:

I - leis concernentes a:

a) - emendas à Lei Orgânica;

b) - aprovação e alteração de plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas à zoneamento e uso do solo;

c) - concessão de direito real de uso, ou de serviços;

d) - concessão de moratória, remissão de dívidas ou autorização de empréstimos de entidade privada;

e) - proposta à Assembleia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;

f) - concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

g) - alienação de bens imóveis de propriedade do Município;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome;

IV - autorização ao Prefeito Municipal, para editar leis Delegadas;

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Art. 175 - Para efeito de "quórum", computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 176 - A deliberação realizar-se-á através da votação.

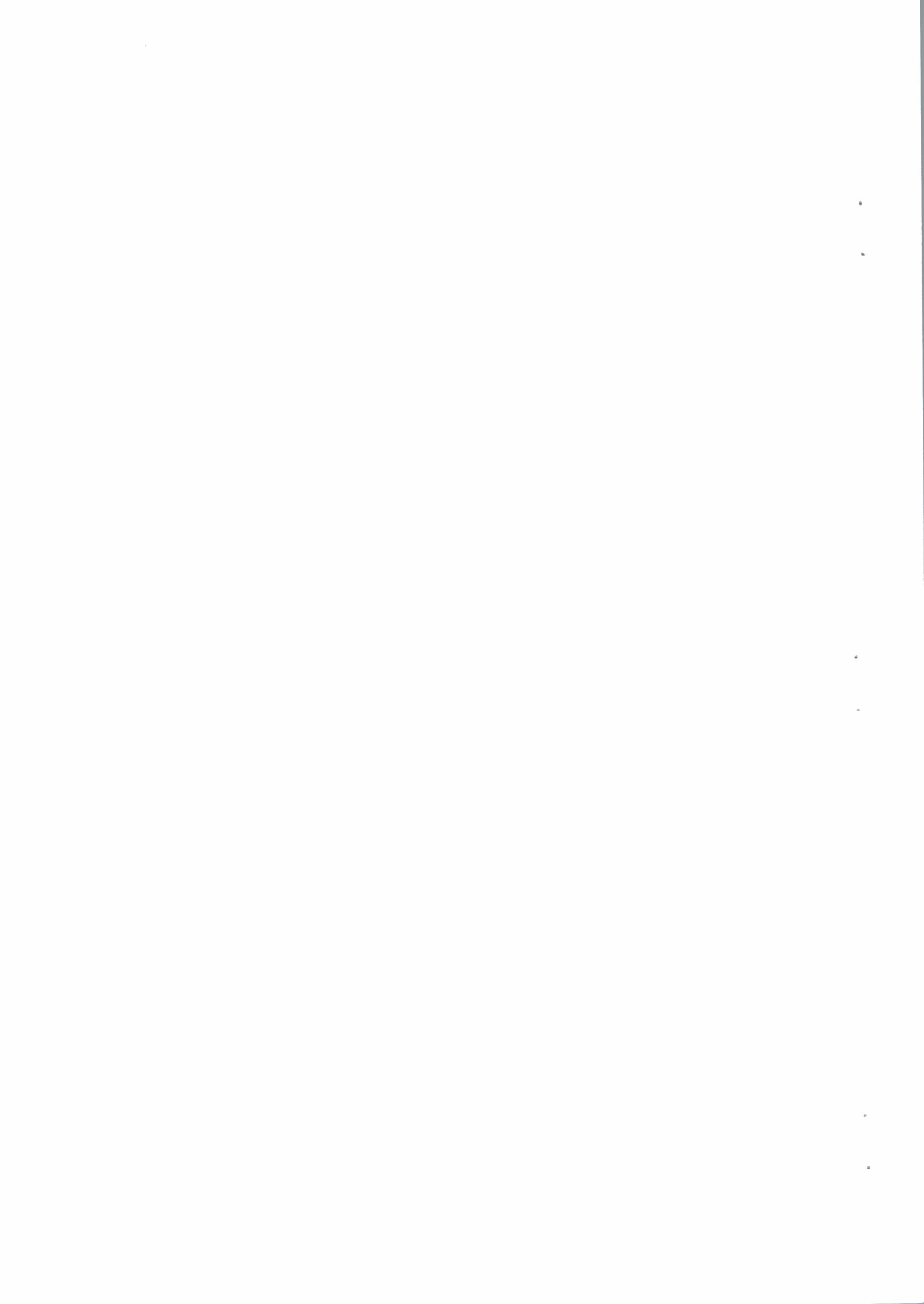
Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 177 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo, poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 178 - Suprimido.

Art. 179 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.



§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 180 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 181 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

III - apreciação de veto;

IV - requerimento de urgência especial;

V - criação ou extinção de cargos na Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I e II, o processo de votação será o indicado no Art. 11 e seu Parágrafo Único.

Art. 182 - Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 183 - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 184 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou dispositivo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo Único - Não haverá rejeição de proposta orçamentária, admitidas sobre estas, apenas emendas oriundas das Comissões observadas as limitações legais pertinentes.

Art. 187 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 188 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 189 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 190 - Concluída segunda votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, se o mesmo depender de terceira votação.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 191 - A redação final será discutida e votada depois da providência referida no "caput" do artigo anterior, salvo se a dispensar o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojar-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final, se for o caso.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-a aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

Art. 192 - Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será enviado ao Prefeito, par sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio ou arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 193 - Terão forma de decreto legislativo ou de resolução, as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - suprimido;

IV - suprimido;

V - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII - suspensão ou cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal e na Lei Orgânica do Município;

IX - homologação de convênios ou acordos dos quais participem o Município;

X - delegação de competência, nos casos em que não forem exigidas a formalização de leis.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - suprimida.

III - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária, de caráter eventual ou de interesse do Município;

IV - criação de Comissão especial, de qualquer natureza;

V - conclusões de Comissão de Inquérito;

VI - convocação de secretário municipal ou ocupante de cargo equivalente, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 15 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

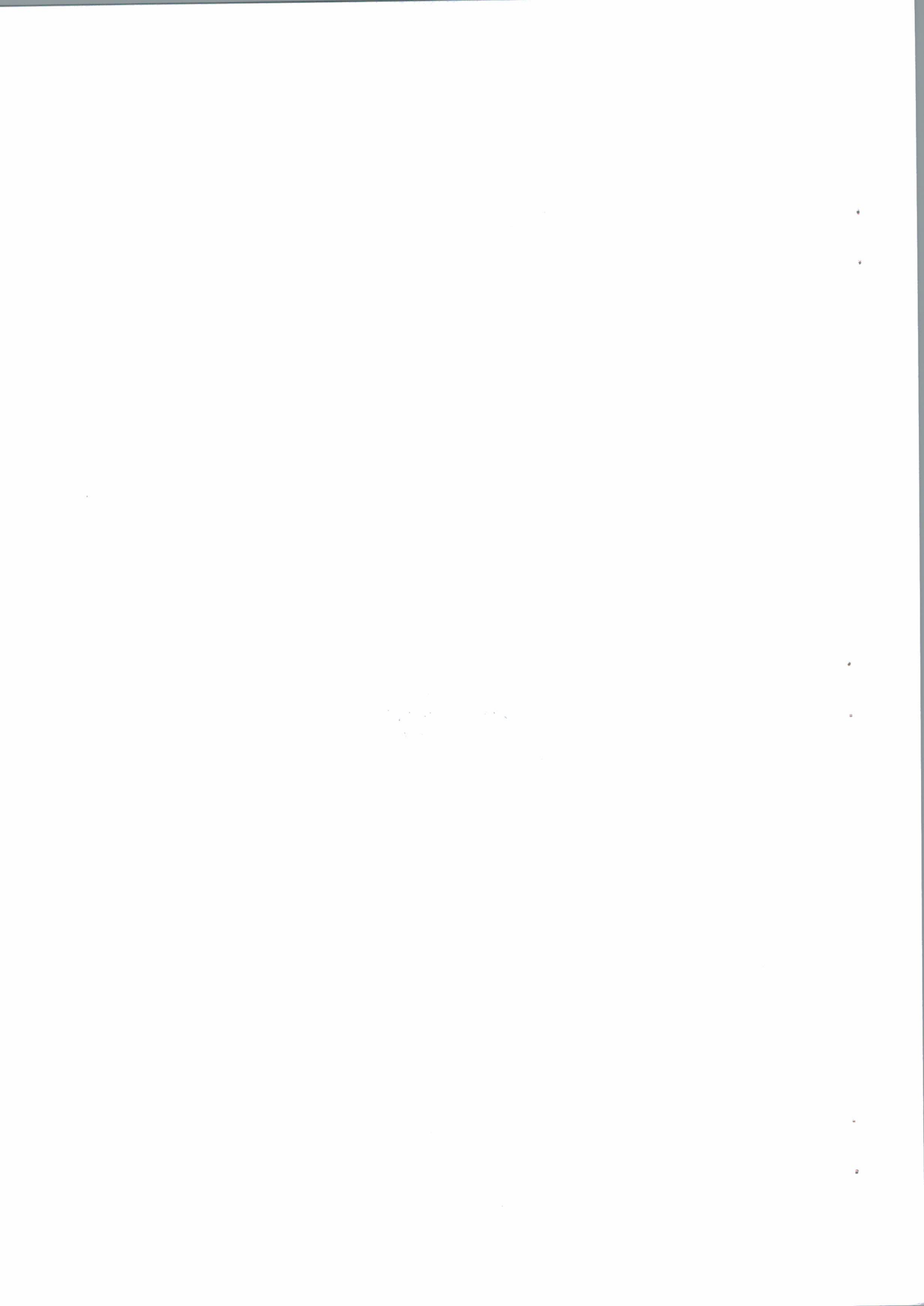
AILTON SALGADO ROSENDO
1º. Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º. Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:74700C47

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 22/10/2013. Edição 0951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



REMESSA

Aos Veinti Dois dias do mês de Outubro
do ano Dois mil e Treze
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, para despacho final

do _____

Após as formalidades
de estilo arquivada

22 / 10 / 2013

Presidente

